

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**PROJETO DE LEI Nº 7.576/10, DE 2010**

“Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região e dá outras providências.”

**AUTOR:** Tribunal Superior do Trabalho

**RELATOR:** Deputado Mendonça Prado

**COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Após a publicação do parecer inicial, favorável ao projeto, o eminente Deputado Arnaldo Faria de Sá questionou a constitucionalidade de seu art. 4º, que autoriza o Tribunal a estabelecer a jurisdição das Varas propostas, mediante ato administrativo.

Concordamos com Sua Excelência. De fato, o dispositivo atropela o art. 113 da Lei Magna, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 24, de 1999, segundo o qual cabe à lei dispor sobre a jurisdição dos órgãos da Justiça do Trabalho.

Nessas circunstâncias, formulo a presente complementação de voto, propondo a supressão do referido artigo.

Assim, mantemos o voto original, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.576, de 2010, com a supressão de seu art. 4º, nos termos da emenda inclusa.

Sala da Comissão, em        de abril de 2011

**DEPUTADO MENDONÇA PRADO**

**Relator**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**PROJETO DE LEI Nº 7.576, DE 2010**

“Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região e dá outras providências.”

**EMENDA SUPRESSIVA ÚNICA**

Suprima-se o **art. 4º** do Projeto de Lei nº 7.576, de 2010.

Sala da Comissão, em                    de abril de 2011

**DEPUTADO MENDONÇA PRADO**  
**RELATOR**